

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 181, DE 2016**

“Altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a destinação de parcela do rendimento do Fundo Social para o desenvolvimento da ciência e tecnologia de que trata inciso V do art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** O art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

**“Art. 47. ....**

.....  
§ 4º Serão destinados exclusivamente para o desenvolvimento da ciência e tecnologia 20% (vinte por cento) do rendimento anual do Fundo Social, a que se refere o art. 51 desta Lei, da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) para projetos de pesquisa científica aprovados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

II – 50 % (cinquenta por cento) para o financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa, nos termos da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, 5 de junho de 2019.**

**Senador Paulo Rocha**  
Presidente Eventual